



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO Nº 475 / 2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DIREITO TRIBUTÁRIO, VISANDO RECUPERAÇÃO DE TRIBUTOS PREVIDENCIÁRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ/MG E A EMPRESA ALMIR FERNANDES E ADVOGADOS ASSOCIADOS – SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº MG 8.967.676 - SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96 residente e domiciliado à Rua João Gonçalves da Costa, 385, Bairro Canudos, em Maria da Fé, MG, e de outro lado a empresa **ALMIR FERNANDES E ADVOGADOS ASSOCIADOS – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.099.971/0001-07, situado à Rua Doutor Pereira Cabral, nº 174, Sala 205, Bairro Centro, na cidade de Itajubá/MG, neste ato representada pelo sócio/gerente, **Sr. Almir Fernandes**, inscrito no CPF sob o nº 028.436.166-62 e Cédula de Identidade nº M-6.770.297, SSP/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam entre si um contrato de Prestação de Serviços técnicos especializados em direito tributário, visando a recuperação de tributos previdenciários pagos indevidamente, em virtude da Homologação e Adjucação do **Processo Licitatório nº 107/2017, Inexigibilidade 010/2017, Homologado em 23 de Outubro de 2017**, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é o Prestação de Serviços especializados de consultoria técnica e/ou jurídica para executar auditoria com a finalidade de apurar recolhimentos de contribuições sociais devidas e quitadas junto à Receita Federal do Brasil, nos últimos 60 (sessenta) meses, e se necessário promover ações administrativas da Prefeitura Municipal, visando propor o reenquadramento das obrigações municipais na alíquota correta e recuperar contribuições possivelmente recolhidas a maior, se for o caso.

1.2 – A restituição (recuperação dos créditos), não poderá ser em caráter provisório ou liminarmente, mas somente em caráter definitivo, sendo esta condição para pagamento à empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 – A empresa contratada se obrigará a atender as consultas formuladas pelos servidores públicos responsáveis pelos setores competentes da Administração municipal, por escrito ou verbalmente, bem como a prestar assessoria e consultoria à Prefeitura Municipal de Maria da Fé/MG, principalmente no que se refere às atividades técnicas e profissionais relacionadas no subitem 1.1 da cláusula primeira, deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

2.2 – Incumbe à CONTRATADA assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais da área jurídica, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas com a necessidade de permanência na cidade, ou mesmo no caso de desligamento para outras localidades, a fim de atender o interesse do serviço público da Municipalidade.

2.3 – As orientações da CONTRATADA deverão ser transmitidas à CONTRATANTE verbalmente ou por escrito, assim como as respostas desse modo formuladas, enquanto que as consultas poderão ser formuladas por escrito, via correio, fax ou computador, ou oralmente, pelo telefone, ou pessoalmente, no escritório profissional da CONTRATADA. As respostas orais serão imediatas e as por escrito dadas no prazo máximo de 3(três) dias úteis, para que se possa analisar com mais profundidade os casos complexos e de alta indagação.

2.4 – Os serviços técnicos-jurídicos de natureza consultiva e preventiva, basicamente, de assessoria e consultoria jurídica, especializados na área do Direito Público (Administrativo, Constitucional e Tributário), serão prestados através de visitas pessoais e semanais dos advogados da empresa da CONTRATADA, bem como por seus próprios sócios-diretores, devidamente credenciados e habilitados, ou diretamente, na sede administrativa da CONTRATANTE.

2.5 – Nos casos em que as orientações, ou os próprios serviços decorrentes do patrocínio ou defesa de causas administrativas e eventualmente jurídicas, dadas sua maior complexidade ou alta indagação, justificarem a execução e o desenvolvimento dos trabalhos técnicos-jurídicos no escritório profissional da CONTRATADA, fica autorizada a compensação das visitas semanais na sede administrativa da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 – Pelos serviços prestados, a CONTRATADA receberá, por um período de até 12 (doze) meses, o valor total de aproximadamente R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), ou seja, 12% (doze por cento) do valor total supostamente pago a mais para o INSS.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à compensação, mediante boleto bancário, observada a data de exigibilidade da obrigação contratual, que será prorrogada no caso de não observância do prazo para apresentação dos documentos hábeis ou sua apresentação com incorreções.

4.2 – Para os fins desta cláusula, a CONTRATADA deverá encaminhar até 2 (dois) dias antes da data prevista, nota fiscal ou fatura acompanhada do competente termo de recebimento dos serviços, passado na forma do item 2.4 da cláusula segunda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento contratual, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração das disposições legais e contratuais, de acordo com a Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 – Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – Para pagamento do objeto desta licitação serão utilizados os recursos:

- Dotação: 3.3.90.35.00.2.02.00.04.123.0008.2.0018
- Fonte: 00.01.00 (Manutenção do Serviço de Administração Financeira)

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – A rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer nos seguintes casos:

9.1.1 – Unilateralmente, por ato escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8666/93.

9.1.2 – Amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

9.1.3 – Judicialmente, nos termos da legislação em vigor 9.2 – Incorrendo culpa da CONTRATADA, em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – Pelo atraso injustificado ou a inexecução parcial ou total deste contrato, sujeitara a CONTRATADA, sem prejuízos das penalidades fixadas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes multas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

10.1.1 – de 20% (vinte por cento), pela inexecução parcial, e de 30% (trinta por cento), pela inexecução total, calculada sobre o valor mensal da obrigação contratual.

10.1.2 – No valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação da obrigação não cumprida.

10.2 – As penalidades previstas nos itens anteriores são alternativas, prevalecendo a de maior valor, observando-se que as multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente, sem prejuízo da:

10.2.1 – Suspensão temporária da CONTRATADA de participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.2.2 – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECURSO ADMINISTRATIVO

11.1 – Dos atos do CONTRATANTE decorrentes de rescisão de contrato, a que se refere o inciso I, do artigo 79, da Lei Federal nº 8666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8883/94 e nº 9648/98, e da aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva intimação do ato mediante comunicação direta ou publicação no Diário oficial do Estado.

11.2 – Nos casos de aplicação de penalidades de advertência e de multa de mora, a intimação do ato do CONTRATANTE poderá ser feita por comunicação direta aos representantes legais ou prepostos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO

12.1 – A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 79, da Lei Federal nº 8666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8883/94 e nº 9648/98, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1 – As partes se vinculam ao contido no competente contrato administrativo, assim como nos termos da proposta de preço, apresentada pela CONTRATADA, devidamente reconhecida como compatível com o preços praticados no mercado profissional de serviços especializados na área do Direito Público, conforme consta dos autos do Processo nº 107/2017, referente à Inexigibilidade nº 010/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REGÊNCIA

14.1 – A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela lei federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 9648, de 27 de maio de 1998.

14.2 – Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta de preço, desde que de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

15.2 – Todas as despesas e providências relacionadas com a execução da prestação de serviços, objeto do presente contrato, assim como as obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais e securitárias, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

15.3 – Para obtenção dos objetivos visados no presente contrato, se houver necessidade, a CONTRATANTE outorgará aos profissionais da empresa CONTRATADA.

15.4 – Fica eleito o Foro da Comarca de Cristina/MG como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

Maria da Fé, Minas Gerais, 30 de Outubro de 2017.

PATRÍCIA SANTOS DE A. BERNARDO
Prefeita Mun. de Maria da Fé
Contratante

ALMIR FERNANDES
Almir Fernandes e Advogados Associados
Contratado

TESTEMUNHAS:

- 1- Nome/Assinatura: Bras S. Unh... ..
CPF nº 197.159.688-90
- 2- Nome/ Assinatura: Elisa Campos Guimarães Borges
CPF nº 080.533.426-96